



BOLETIM N. 08/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO DIA 08 DE JUNHO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores, em virtude do feriado no próximo dia 11 de junho (Corpus Christi) e o ponto facultativo decretado para o dia 12 de junho, o prazo para apresentação de proposições para a sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de junho se encerra no dia 09 de junho as 16 horas.

Foi protocolado requerimento apresentado pelos vereadores TIAGO LOBO e CARLA FURINI DE LUCENA, informando sobre a formação de Bloco Parlamentar entre os partidos PV e PL, sendo que a liderança será exercida pela vereadora Carla F. de Lucena.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 24/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 60/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) no Residencial das Árvores.
- 2- **N. 61/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a limpeza da área situada na Rua Guilherme Klavin, em frente ao Condomínio Residencial Terra Brasil, no Jardim Marajoara (mato alto).
- 3- **N. 62/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Chefe do Executivo a poda das árvores existentes na Rua Fioravante Martins.
- 4- **N. 63/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando a manutenção da iluminação (lâmpadas queimadas) na Rua Pastor Alfredo Klava, no Matilde Berzin.
- 5- **N. 64/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a limpeza do passeio público que se encontra com mato alto situado na Rua João Bolzan, no Matilde Berzin.
- 6- **N. 65/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade da sinalização no solo e faixa de pedestres na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, esquina com a Avenida João Pessoa, próximo ao Hospital Municipal.
- 7- **N. 66/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção nas estradas do Pós-Anhanguera.
- 8- **N. 67/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e manutenção do bueiro na Rua Maria Aparecida Guimarães Jirschik, na altura do n. 336, no Jardim Altos do Klavin.
- 9- **N. 68/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores e limpeza das calçadas na Rua João Adamson, na altura do número 438, na Vila Azenha.
- 10- **N. 69/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a implantação de ciclovia na Avenida Rodolfo Kivitz, com início na rotatória do Jardim Capuava e término no início da Rua Frederico Puke.
- 11- **N. 70/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Encaminha à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social o projeto “Capacitação Solidária”, desenvolvido pela empresa Conteúdo Interativo, para apreciação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

12- **N. 70/2020** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade de gestões junto ao DER, voltadas a adoção de medidas para aprimorar o trânsito de veículos na estrada que liga Nova Odessa à Sumaré, mediante a implantação de lombada nas proximidades da empresa de logística situada no local.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

08 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua sétima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020. Às 18 (dezoito) horas e 29 (vinte e nove) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Rita de Cássia Cheroti Martinhão proceda a leitura de um trecho da Bíblia. O presidente VAGNER BARILON realiza a leitura do Ato da Presidência n. 13, de 16 de março de 2020. O diretor geral informa que o debate agendado para o próximo dia 23 de março, relativo ao Requerimento n. 31/2020, que convoca um representante do Prefeito Municipal e a Secretária de Educação para prestar informações sobre a acessibilidade e a segurança das escolas municipais, bem como o debate agendado para o dia 06 de abril, referente ao Requerimento n. 30/2020, que convoca um representante do Prefeito Municipal e o procurador Wilson Scatolini Filho, para prestar informações sobre o passivo financeiro relacionado ao prédio que sedia o Clube da Melhor Idade, ambos de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, estão suspensos e deverão ser reagendados para datas posteriores. **FASE INFORMATIVA: Da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, INDICAÇÃO N. 51/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de proibido tráfego de caminhões na Rua Carmine Picone 98, esquina com a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 228, pois constantemente a rede elétrica vem sendo prejudicada e o consultório fica sem energia para o atendimento. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 52/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade extração de uma árvore na Rua Roberto Sprogis, em frente ao número 261, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 53/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de lixo e entulho depositado em área pública, na Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel. **Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, INDICAÇÃO N. 54/2020**, que indica ao Poder Executivo a realização de melhorias na iluminação pública, a instalação de novos postes, a limpeza do local e manutenção da calçada na rua Joaquim Rodrigues Azenha, na altura do número 42, Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 55/2020**, que indica ao Poder Executivo que realize estudo voltado a conversão de lombada para FAIXA ELEVADA, na altura do número 105, da Avenida Carlos Botelho. **INDICAÇÃO N. 56/2020**, que indica ao Poder Executivo a alteração de lugar da “Vaga de Idosos” na Praça Central José Gazzetta, na altura do número 214. **INDICAÇÃO N. 59/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na Avenida Carlos Botelho, em frente ao número 57, no Centro de Nova Odessa. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 57/2020**, que indico ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica da Rua Maria Consuelo Cobo Lanzoni, no Jardim Flórida, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 58/2020**, que indico ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica da Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida, em toda sua extensão. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 07/2020**, voto de pesar pelo falecimento do senhor Marcilio Paulino (*faixa 01*). **ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 108/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria de Saúde, sobre os valores dos exames de colonoscopia, polipectomia, ressonância magnética e anátomo patológico realizados na rede pública. É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA requer a votação em bloco dos requerimentos e das moções. O pedido de votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: **REQUERIMENTO N. 108/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria de Saúde, sobre os valores dos exames de colonoscopia, polipectomia, ressonância magnética e anátomo patológico realizados na rede pública. **REQUERIMENTO N. 109/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria de Saúde, sobre a lista de espera para o exame de ressonância magnética e quantas ressonâncias estão previstas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

para 2020. **REQUERIMENTO N. 110/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o órgão municipal competente para o resgate de animais feridos e mortos em vias públicas, como ele é realizado e qual o destino destes animais. **REQUERIMENTO N. 111/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.701/2013, no que tange à execução direta dos serviços de limpeza de terrenos. **REQUERIMENTO N. 112/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a taxa de limpeza lançada nos carnês de IPTU do exercício de 2020. **REQUERIMENTO N. 113/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita cópia do contrato n. 112/2016, firmado com a empresa Lazer Transporte Ltda. EPP, para o transporte de alunos, decorrente do Pregão Presencial n. 88/PP/2016. **REQUERIMENTO N. 114/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o transporte coletivo urbano de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 115/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a criação de áreas de lazer específicas para animais (espaço pet/cachorrodromo/parcão, etc.). **REQUERIMENTO N. 116/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal e à Caixa Econômica Federal sobre o cadastro reserva (suplentes) do Residencial das Árvores. **REQUERIMENTO N. 117/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de reparos na calçada da Rua João Bassora, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, no Jardim Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 118/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de incentivo fiscal as empresas que contratarem mão de obra novaodessense. **REQUERIMENTO N. 119/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso na Rua Primeiro de Janeiro, em frente à Igreja Universal, no Centro. **REQUERIMENTO N. 120/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a manutenção da passarela que liga o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata. **REQUERIMENTO N. 121/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicito informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação do Senac e Senai no Município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 122/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de iluminação e a roçagem da praça Jair Bento Carneiro, no Jardim Altos do Klavin. **REQUERIMENTO N. 123/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas na Rua Brasília, para coibir o trânsito irregular de veículos no primeiro quarteirão, onde foi implantado sentido único de direção. **REQUERIMENTO N. 124/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as lâmpadas que estão depositadas no interior do Bosque Manoel Jorge. **REQUERIMENTO N. 125/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade no Jardim Maria Helena. **REQUERIMENTO N. 126/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a duplicação da Rua Fioravante Martins, no trecho compreendido entre o início da Avenida Ampélio Gazzetta até a rotatória da Rua Vitório Crispim, no Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 127/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de doação dos equipamentos da academia da melhor idade do Jardim Santa Rosa à APAE. **REQUERIMENTO N. 128/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a utilização de motocicletas pela ROMU. **REQUERIMENTO N. 129/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre "monitor escolar". **REQUERIMENTO N. 130/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Procon sobre a fiscalização das casas lotéricas, no que tange a disponibilização de sanitários e bebedouros, para os usuários que aguardam o atendimento (Lei n. 3.154, de 13 de dezembro de 2017). **MOÇÃO N. 06/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no terceiro quadrimestre de 2019. **MOÇÃO N. 08/2020** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, congratulações aos irmãos Oscar, Lucas e Daniel Berggren pela terceira edição do evento, St. Patricks Day, que aconteceu dia 7 de março, na Cervejaria Berggren. **MOÇÃO N. 09/2020** de autoria do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

vereador AVELINO XAVIER ALVES, apoio ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 790/2019, que obriga estabelecimentos públicos ou privados a fornecer cadeiras de rodas para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em locais de fácil acesso e com sinalização clara e inequívoca. **MOÇÃO N. 10/2020** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, aplausos à associação “Anjos da Alegria”, em razão do trabalho realizado junto aos pacientes do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA (*faixa 04*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 05*), VAGNER BARILON (*faixa 06*) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 07*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 92/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PAULISTA - DESENVOLVE SP DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O diretor geral realiza a leitura do ofício n. 65/2020 apresentado pelo Prefeito Municipal, que solicita a retirada do Projeto de Lei n. 92/2019. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 08*). **02 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 09/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO), ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (*faixa 09*). **03 – PROJETO DE LEI N. 93/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 2.978, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.** É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e TIAGO LOBO discursam. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer o adiamento da discussão do projeto de lei por cinco sessões. O pedido é submetido ao Plenário, sendo reprovado, por cinco votos contrários, dois votos favoráveis e uma ausência. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, CARLA FURINI DE LUCENA, AVELINO XAVIER ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausente a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA (*faixa 10*). **04 – PROJETO DE LEI N. 01/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CRIA O PROGRAMA E O SELO “EMPRESA AMIGA DE NOVA ODESSA” E DÁ PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). Os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS declinam do uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 de março de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 12*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 131/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria do Meio ambiente sobre o tempo de demora para atendimento de podas de árvores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por munícipes que relataram a demora, de meses, para a realização de podas de árvores. Diante das reclamações, gostaria de saber informações sobre a demanda das podas e porque a demora no atendimento dos moradores da Rua João Adanson, na Vila Azenha, visto que as árvores estão grandes e com risco de quedas (fotos)

- Qual o número de solicitações de podas mensais?
- Qual o tempo de espera atualmente?
- Qual o critério de avaliação para poda ou retirada da árvore?

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a lista de espera e a previsão de realização deste serviço.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



REQUERIMENTO N. 132/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria de Habitação, sobre as denúncias de irregularidades no Condomínio Ipê Branco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por munícipes que relataram irregularidades na conduta de moradores do Condomínio Ipê Branco, onde estão divulgando nas redes sociais (Facebook) e whatsapp a locação de apartamentos. Diante desta irregularidade, questiono:

- Qual o controle da secretaria para que não haja locação do imóvel??
- Existe possibilidade de venda do imóvel depois de quanto tempo?



Poder Legislativo

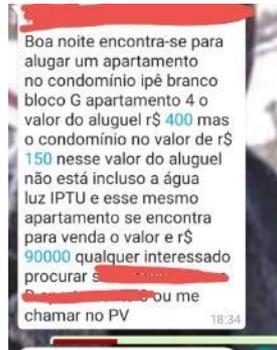
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

f) Qual a punição para aqueles que locam o imóvel?

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre esta denúncia.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



REQUERIMENTO N. 133/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a legalidade da cobrança da taxa de limpeza para os imóveis localizados no Jardim dos Lagos 2.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As pessoas que adquiriram terrenos no Jardim dos Lagos 2 questionaram a legalidade da cobrança da taxa de limpeza dos referidos imóveis, uma vez que o bairro ainda está sendo implantado e os serviços de limpeza pública não são disponibilizados para aquela localidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a legalidade da cobrança da taxa de limpeza para os imóveis localizados no Jardim dos Lagos 2.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 134/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo e vertical e a colocação de placa indicando "rua sem saída" no final da Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, próximo ao Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Percorrendo a referida rua e conversando com os munícipes, o vereador subscritor observou a necessidade de se realizar a sinalização no solo para disciplinar o estacionamento de veículos na Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, pois os motoristas estacionam na contramão, em cima da calçada, dificultando a passagem de pedestres, etc.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para disciplinar a parada e o estacionamento de veículos na Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, próximo ao Hospital Municipal.

Nova Odessa, 12 de março de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 135/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de melhorias na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, na altura da Rua dos Idosos, para facilitar o acesso ao Jardim Campo Belo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que pleitearam a implantação de melhorias na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, na altura da Rua dos Idosos, entrada de acesso ao Jardim Campo Belo.

Com o novo recapeamento e nova sinalização no solo, ficou complicado para os moradores e munícipes a entrada para o bairro Campo Belo. Os motoristas que seguem no sentido centro-bairro precisam ir a rotatória no Recanto das Águas, para fazer o retorno para entrar no bairro, já, para os motoristas que seguem sentido Guarapari e outras chácaras, é necessário ir até a rotatória da Avenida São Gonçalo para fazer o retorno para entrar a sua direita.

Os moradores e motoristas pedem uma mudança na sinalização para converter a direita e esquerda e uma mini rotatória ou um recuo para conversão a esquerda.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de melhorias no local acima mencionado.

Nova Odessa, 12 de março de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 136/2020

Assunto: Solicita informações à CPFL e ao Prefeito Municipal sobre a substituição do poste de madeira situado na Rua Bento Toledo Rodovallo, na altura do n. 402, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CPFL e ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de substituição do poste de madeira que está podre na sua base, praticamente solto, na Rua Bento Toledo Rodovallo, na altura do número 402, na Vila Azenha.

Nova Odessa, 17 de março de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 137/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, da Secretaria Estadual da Saúde, sobre a formalização de convênio para apoio a castração e microchipagem e a destinação de um castramóvel para o Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, do governo do Estado de São Paulo, oferece apoio aos municípios em ações e políticas públicas em defesa dos animais domésticos (cães e gatos).

O órgão é responsável por gerir o Sistema Estadual de Defesa dos Animais Domésticos (SIEDAD), que tem por finalidade contribuir nos processos de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de defesa dos animais.

Entre os objetivos, além de planejar e promover a defesa dos animais domésticos, estão o auxílio aos municípios na identificação e cadastramento dos animais, desenvolvimento e gestão do banco de dados para o cadastramento por meio da emissão do registro geral animal – RGA, campanhas de prevenção e defesa dos animais domésticos (cães e gatos), ações necessárias à execução da Lei nº 12.916, de 16 de abril de 2008, em especial as relativas ao Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal (Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 - São Paulo - Fone (11) 3066 8000 - CEP 05403-000), postulando informações sobre a formalização de convênio para apoio a castração e microchipagem e a destinação de um castramóvel para o Município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 138/2020

Assunto: Solicita informações à CODEN e à CPFL sobre a possibilidade de transferência dos cabos de energia elétrica que estão em cima da lagoa (retirada do Parque dos Pinheiros e transferência para a Estrada Fazenda Velha, no Vale dos Lírios).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que os cabos de energia elétrica que atendem o imóvel rural situado na Estrada Fazenda Velha, no Vale dos Lírios, passam em cima da lagoa existente no Parque dos Pinheiros, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CODEN e a CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de transferência desses cabos para local mais seguro e adequado.

A medida é necessária, pois a proximidade dos cabos com a água tem provocado curtos-circuitos, que causam danos aos eletrodomésticos.

Sempre que os fuzis desarmam, os moradores são compelidos a pagar a visita de um técnico, que custa em média R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Ademais, a lagoa está sob a responsabilidade da Coden.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 139/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a possibilidade de instalação de um poste de iluminação pública na Rua José Carlos de Oliveira, ao lado do número 720, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e a CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um poste de iluminação pública na Rua José Carlos de Oliveira, ao lado do número 720, no Jardim Marajoara.

Há a necessidade de mais um ponto de iluminação no local, pois a via está muito escura nesse ponto.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 140/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o agendamento de cirurgias e exames de alta e média complexidade encaminhados aos hospitais de referência e os que são realizados no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Rotineiramente, os vereadores recebem inúmeras reclamações da população sobre a demora para conseguir atendimento em procedimentos como cirurgias e exames. Vários pacientes, cuja idades variam de 23 anos a 65 anos de idade, relatam a dificuldade para conseguir procedimentos cirúrgicos como de vesícula, períneo, tratamentos cardíacos, dentre outros.

Existem pacientes que esperam uma cirurgia da vesícula há mais de um ano. O quadro clínico está se agravando e as complicações estão aumentando. As pedras que estavam instaladas na vesícula estão subindo e se alojando na garganta, dificultando a alimentação do paciente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

a) Quantos pacientes estão na fila de espera, em todas as especialidades, no sistema Cross?

b) Qual o tempo médio de espera?

Nova Odessa, 12 de março de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 141/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, em virtude do "coronavírus -CODVÍ-19".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve recebeu em seu gabinete diversos usuários do sistema municipal de Saúde, que relataram preocupação quanto a sala de espera dos consultórios



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

médicos e do Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, devido ao coronavírus- CODVI-19.

É notória a aglomeração de pessoas na sala de espera para o atendimento, sendo que o local chega a acomodar mais de 40 pacientes.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

a) Considerando que a espera por atendimento no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia é, em média, 3 a 4 horas, quais as medidas que a Secretaria de Saúde adotou para a prevenção do coronavírus (máscaras, produtos auxiliares, material informativo, treinamentos de profissionais para uma eventual ação emergencial) na rede municipal de Saúde?

Nova Odessa, 12 de março de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 142/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de protocolos que regulamentam a realização de exames pré-operatórios no Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relato de pacientes e familiares sobre o atendimento prestado pelo Hospital Municipal, quanto a exames pré-operatórios, como o ultrassom com doppler, há uma excessiva demora, pois, o exame é realizado somente as quintas-feiras conforme relato de pacientes, dependo essa cirurgia podendo estender para semana seguinte.

Dependendo do quadro clínico, essa demora é crucial, pois, além de aumentar o tempo de internação, o problema do paciente vai se agravando. Recentemente um município que necessitava de uma cirurgia para amputação de membro passou por essa situação.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

a) Os exames de ultrassom com doppler são realizados somente as quintas-feiras? Este exame é feito fora do município ou no próprio hospital?

b) Qual o tempo de espera para esse procedimento?

c) Tem algum protocolo que regulamenta os procedimentos para a realização de exames nos casos de cirurgia?

d) As famílias são orientadas sobre os procedimentos quanto a sua complexidade e demora?

e) Os profissionais envolvidos, havendo protocolos, são treinados para orientar pacientes e familiares?

Nova Odessa, 12 de março de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 143/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Hospital de Campanha e as despesas realizadas para o enfrentamento da Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 29 de maio, a equipe da Secretaria de Saúde realizou, nesta Câmara Municipal, por videoconferência, a prestação de contas sobre as ações desenvolvidas na Saúde, nos quatro primeiros meses do ano, sobretudo as medidas adotadas no combate à Covid-19.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em que pese a clareza das informações apresentadas, ainda remanescem dúvidas sobre os valores efetivamente gastos para a implantação e o funcionamento do Hospital de Campanha.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Quanto efetivamente foi gasto para a implantação do Hospital de Campanha? Enviar relação discriminada desses valores (infraestrutura, equipamentos, insumos/materiais, profissionais, etc.)

b) Quantos profissionais trabalham no local?

c) Enviar relação contendo o nome, a função e o valor da remuneração dos funcionários contratados, temporariamente ou por RPA, em razão da Covid-19.

Nova Odessa, 1º de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 144/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um painel eletrônico para chamar as senhas dos pacientes no Hospital Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos usuários da rede municipal de Saúde, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a implantação de um painel eletrônico para chamar as senhas dos pacientes na sala de espera do Hospital Municipal.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 145/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área onde se encontra instalado o canil da Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento do ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a área onde se encontra instalado o canil da Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO):

a) A área do canil é municipal ou estadual?

b) Foi feita alguma permuta em relação à referida área?

c) A área do canil já foi transferida para AAANO?

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 146/2020

Assunto: Solicita informações à CODEN sobre os valores arrecadados mensalmente com a tarifa básica de manejo de resíduos sólidos, cobrada nas contas de água.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e a CODEN, postulando informações sobre os valores arrecadados mensalmente com a tarifa básica de manejo de resíduos sólidos, cobrada nas contas de água.

Nova Odessa, 20 de março de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 147/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção do bueiro situado na Rua Antonio Zanaga, na altura do número 24.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção do bueiro situado na Rua Antonio Zanaga, na altura do número 24, que se encontra abaixo do nível do asfalto.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 148/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de calçada e de “ciclovias compartilhadas” na Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que postulam a construção do passeio público na Avenida Ampélio Gazzetta, esquina com a Rua Emygdio Pierozzi. Trata-se de uma reivindicação antiga e extremamente necessária, pois o passeio público irá atender a todos os moradores dos bairros Jardim Marajoara, Novos Horizontes, Condomínio Terra Brasil, loteamentos industriais e chácaras.

Os moradores questionaram os motivos pelos quais a empresa não é notificada para construir a calçada no local. Todavia, na última manifestação prestada pelo Executivo sobre o assunto, o Prefeito informou que os proprietários das áreas foram notificados para



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

executar a melhoria em questão (Ofício CAM n. 775/2019, de 11 de novembro de 2019, relativo ao requerimento n. 759/2019).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao assunto, especialmente no tocante a data prevista para início da construção de passeio público no local e a possibilidade de implantação de “ciclovias compartilhadas”, para facilitar o trânsito dos pedestres, até a finalização dessas calçadas.

Nova Odessa, 29 de maio de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 149/2020

Assunto: Solicita informações à Coden Ambiental sobre as contas de água emitidas com base na média aritmética dos últimos seis meses de consumo das residências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu inúmeras reclamações sobre as contas de água emitidas com base na média aritmética dos últimos seis meses de consumo das residências. A população alega que os valores lançados ficaram acima da média de consumo. A Coden Ambiental se manifestou sobre o assunto em nota que segue abaixo reproduzida:

Na última quinta-feira (14) o Procon Nova Odessa, por meio de sua página da rede social *Facebook*, **republicou** a matéria do dia 07/04/2020, veiculada no site da Coden Ambiental, empresa responsável pelos serviços de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos em Nova Odessa, que dizia o seguinte: “Sem leituristas nas ruas, Coden emite faturas com base na média dos últimos 6 meses”.

A referida matéria informava a suspensão da leitura presencial dos hidrômetros entre os dias 23 de março a 09 de abril, e o consumo aferido com base na média aritmética dos últimos 6 meses, diante da necessidade de preservar a vida dos servidores da CODEN (dos leituristas, em especial), garantindo-lhes o distanciamento social – única medida efetiva no combate ao contágio e a transmissão do novo coronavírus –, assim como em atendimento ao decreto publicado pelo Governador do Estado de São Paulo.

Ainda assim, é necessário salientar que apenas 24,28% das contas de referência do mês de março e 38,04% das contas de referência do mês de abril foram faturadas pela média de consumo. Registre-se, ainda, que o procedimento adotado foi amparado pela



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Agência Reguladora Ares PCJ, que regula e fiscaliza a prestação de serviços públicos de saneamento básico deste Município.

As leituras presenciais estão restabelecidas desde o dia 13/04/2020, conforme se pode concluir da leitura atenta da matéria.

Contudo, “a republicação da matéria pelo PROCON, sem maiores explicações e sem a devida contextualização, tem confundido os munícipes e gerado inúmeras reclamações junto a empresa, em sua grande maioria indevidas em razão dos fatos acima” explica o diretor-presidente da companhia, Ricardo Ongaro.

“Vale frisar que desde o início da pandemia a Coden tem se empenhado ao máximo para manter um atendimento ágil e eficiente a todos que precisam maiores informações sobre suas contas”, afirma Ongaro.

O Chefe do Setor de Contas e Consumo da Coden, Alexandre Rodrigues da Rosa, enfatiza que os pedidos de análises das contas podem ser feitos a qualquer momento. “Estamos atendendo normalmente toda e qualquer reclamação pelos nossos canais de atendimento (0800-771-1195 – ligação gratuita; e-mails: atendimento@coden.com.br, sac@coden.com.br; e aplicativo de mensagens *WhatsApp*: (19) 99599-7766)”, explica.

Quando necessário, abre-se uma Ordem de Serviço para atendimento da demanda do consumidor, onde o fiscal de serviços da Coden se desloca até o imóvel, para in loco analisar a reclamação, e esta procedendo, em seguida o Setor de Atendimento e Contas e Consumo realiza o recálculo necessário na fatura, sempre obedecendo de forma rigorosa aos critérios contidos nas Normas e Resoluções as quais a Coden está vinculada. “É nosso dever prestarmos a todos os usuários o melhor e mais ágil atendimento possível”, finaliza Rodrigues. (grifo no original)

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à Coden Ambiental, postulando informações sobre as contas de água emitidas com base na média aritmética dos últimos seis meses de consumo das residências, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Houve erros na emissão das contas que pudessem provocar um aumento indevido dos valores a serem pagos?

b) Quantos pedidos de análise de contas foram realizados até a presente data? Quantas faturas foram revistas e quantas foram mantidas?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 1º de junho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 150/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a desapropriação/permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2019, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 05/2019, de autoria do ilustre vereador, através do qual foram solicitadas informações ao Chefe do Executivo sobre a desapropriação/permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que 76 (setenta e seis) pedidos foram apresentados pelas famílias interessadas em realizar permuta com o Município¹. Todavia, nenhuma permuta fora concretizada até 27 de fevereiro de 2019 (data do Ofício CAM n. 011/2019).

¹ Conforme o Ofício CAM n. 141/2017, relacionado ao Requerimento n. 135/2017, o Município possuía 38 (trinta e oito) lotes supostamente passíveis de permuta nos bairros Montes das Oliveiras, Vila Novos Horizontes e Jardim Santa Rita II, sendo que as famílias interessadas na referida troca estavam sendo orientadas a protocolar um requerimento, instruído com os documentos pessoais dos proprietários, certidão de casamento/nascimento, comprovante de endereço e a matrícula atualizada do imóvel, para a análise técnica do pedido.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Esclareceu, ainda, que a dificuldade nas negociações esbarra na discrepância das avaliações em questão, já que, segundo os registros dos processos, as famílias deveriam arcar com a diferença, pois os lotes da Prefeitura extrapolam os valores das residências.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de desapropriação dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge, indenizando-se as famílias segundo os valores apurados para cada imóvel desapropriado, sem a realização de permuta.

Nova Odessa, 29 de maio de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 151/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma mini rotatória e sinalização de solo na Rua Octavio Guedes, no cruzamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade de se disciplinar o trânsito na Rua Octavio Guedes, no cruzamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se implantar uma mini rotatória e sinalização de solo no local.

Nesse cruzamento, há um grande fluxo de veículos leves e pesados o dia todo, pelo fato de ser uma das poucas vias de acesso à cidade de Sumaré.

Além dessa região estar crescendo diariamente, nas proximidades estão localizadas duas grandes unidades escolares, a CMEI Professor José Mário Moraes e a EMEFEI Prefeito Simão Welsh, onde há grande fluxo de alunos.

Registre-se, por último, que neste local não existe nenhuma sinalização no solo para disciplinar o trânsito de veículos.

Nova Odessa, 27 de maio de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 152/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo e à CPFL sobre a possibilidade de remoção de dois postes de energia elétrica situados na Avenida São Gonçalo, entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que os postes de energia elétrica estão em local muito perigoso na Avenida São Gonçalo, no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de remoção dos dois postes do referido local.

Nova Odessa, 27 de maio de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



REQUERIMENTO N. 153/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica na Avenida José Penachione, no Parque Fabrício.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes residentes no Parque Fabrício, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação das seguintes melhorias no referido bairro:

- Recapeamento da malha asfáltica no início da Rua Ângelo Príncipe Padela, com a Avenida Brasil.
- Recapeamento da Avenida José Penachione, em toda a sua extensão.
- Retirada de entulho das ruas.
- Limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas.
- Implantação de placas “proibido jogar lixo” na Avenida José Penachione, esquina com Rua Benedito Capelato.
- Podas das árvores para melhorar a iluminação, pois o local é muito escuro à noite e está virando ponto de tráfico de drogas.
- Roçagem da área do IZ.
- Retirada dos galhos da rede elétrica.

Registre-se que o vereador subscritor já tratou destes assuntos nos requerimentos n. 291/2018, n. 13/2019 e n. 820/2019 e na indicação n. 153/2019.

Nova Odessa, 27 de maio de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 154/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de “respiradores” para a rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Saúde de Nova Odessa anunciou no último dia 25 de março, a compra de 20 novos respiradores para o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia².

A nota informava, ainda, que o Município possuía oito respiradores, sendo que quatro eram alugados e chegaram à principal unidade de saúde da cidade assim que a pandemia foi decretada pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Foi informado, também, que a pasta estava finalizando o processo de compra e os equipamentos deveriam ser entregues em até 30 dias. O menor preço encontrado pela Administração juntos aos fornecedores dos respiradores foi R\$ 28 mil.

Posteriormente, em 8 de abril passado, foi informado que a Secretaria de Saúde de Nova Odessa recebeu da Ambipar Group a doação de um respirador mecânico³. Já em 26 de maio, foi informado que um respirador que estava inativo na rede municipal de Saúde foi entregue em funcionamento à Secretaria pela montadora japonesa Honda⁴.

A nota informava, ainda, que, com o conserto, o Município passou a contar com dez respiradores para uso no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia e no hospital de campanha montado na antiga UBS 5 do Jardim Alvorada para atender pessoas com quadro de doenças respiratórias, inclusive Covid-19.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aquisição de “respiradores” para a rede municipal de Saúde, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos respiradores a rede municipal de Saúde possui atualmente? Quantos já integravam o patrimônio público? Quantos são locados? Quantos foram comprados recentemente? Quantos foram recebidos em doação?

b) Em relação aos equipamentos locados, qual o valor de locação pago por cada equipamento?

c) Em relação aos equipamentos comprados, qual o preço pago por cada unidade? Favor informar o nome da empresa e o número do empenho para que as informações possam ser localizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

d) Há a previsão de novas aquisições de respiradores?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de maio de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 155/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as linhas de crédito e demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Banco do Povo, para os pequenos empresários novaodessenses.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

² in “Saúde de Nova Odessa vai comprar 20 novos respiradores para combater a pandemia de coronavírus”, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19320>

³ in “Ambipar Group doa respirador para a Secretaria de Saúde de Nova Odessa”, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19381>

⁴ in “Honda conserta respirador e Nova Odessa passa a contar com dez equipamentos”, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19529>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

No atual cenário de pandemia, a necessidade de apoio aos micros e pequenos empresários da nossa cidade se ampliou e ganhou novos contornos, sendo que a ação governamental nesse momento é crucial para a sobrevivência dessa parcela importante da economia local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre as linhas de crédito e demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Banco do Povo, para os pequenos empresários novaodessenses, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual o número de atendimentos prestados pelo Banco do Povo, desde o início da pandemia?

b) Quantos pedidos de crédito foram aprovados?

c) Quantos pedidos de crédito foram negados? Favor, apresentar os principais motivos de rejeição de crédito.

d) Há pedidos pendentes?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 2 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 156/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de concessão de isenção de impostos e taxas aos profissionais que trabalham com o transporte de estudantes (vans escolares).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No geral, a pandemia do novo coronavírus afetou a todos os trabalhadores, indistintamente. Todavia, as atividades industriais não foram suspensas. Já as atividades comerciais que estavam suspensas puderam ser restabelecidas. O mesmo não ocorreu com os profissionais ligados indiretamente à educação, uma vez que as aulas presenciais continuam suspensas.

Conforme matéria jornalística divulgada pelo jornal "O Estado de São Paulo"⁵, as escolas devem voltar a funcionar no Estado de São Paulo somente no início de agosto com 20% dos alunos. A previsão é o que o plano seja anunciado dia 5 de junho, pelo governo do Estado, e valerá para escolas estaduais, municipais, particulares, universidades, Fatecs e até cursos de inglês.

Nesse contexto, entre os profissionais mais afetados pela medida estão os motoristas de vans que realizam o transporte escolar, pois eles só poderão retomar suas atividades em agosto.

Registre-se que o transporte escolar é realizado em grande parte por profissionais autônomos, que possuem apenas um veículo (van escolar) como meio de subsistência.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de concessão de isenção de impostos e taxas aos profissionais autônomos que trabalham com o transporte de estudantes (vans escolares).

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

⁵ <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,escolas-publicas-e-particulares-de-sp-devem-voltar-em-agosto-com-aula-uma-vez-por-semana,70003322588>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 157/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização realizada nos estabelecimentos comerciais, com base no Decreto n. 4.181/2020, que declara quarentena no Município, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A pandemia do novo coronavírus suscitou a adoção de várias medidas pelo poder público, voltadas ao distanciamento social. Dentre elas, a de maior impacto foi a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como o consumo local em bares, restaurantes, padarias. Com essa medida, os estabelecimentos comerciais passaram a ser fiscalizados.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a fiscalização realizada nos estabelecimentos comerciais, com base no Decreto n. 4.181/2020, que declara quarentena no Município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantos estabelecimentos foram notificados?
- b) Quantas multas foram aplicadas?
- c) Quantas interdições foram realizadas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 158/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da Avenida Brasil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta Câmara Municipal vem acompanhando atentamente as gestões que estão realizadas pela Administração Municipal, voltadas ao recapeamento da Avenida Brasil.

Em 30 de outubro de 2019, foi veiculada nota⁶ da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, informando que o Ministério do Desenvolvimento Regional aprovou o projeto de recapeamento e revitalização da Avenida Brasil.

A nota informou, ainda, que a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano preparava a atualização das planilhas para encaminhar o projeto – junto com uma série de documentos – à Caixa Econômica Federal. Feito isso, seria aberta a licitação, o que deveria ocorrer ainda em 2019.

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 88/2020, postulando informações sobre o assunto. Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que o processo licitatório tinha sido deflagrado e estava em andamento, razão pela qual não havia uma data prevista para o início das obras. A resposta está datada de 11 de março de 2020.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a obra em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o assunto:

- a) Em que fase se encontra o processo licitatório (Tomada de Preços n. 07/TP/20)?

⁶ in “Ministério aprova projeto para recape e revitalização da Avenida Brasil, em Nova Odessa”, disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=18912>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) Há a possibilidade de previsão sobre o início das obras?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 159/2020

Assunto: Solicita informações à EMTU sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o transporte intermunicipal que atende Nova Odessa, devido às reclamações dos usuários sobre atrasos nas linhas e superlotação dos ônibus.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Antes da pandemia, os municípios já pleiteavam algumas melhorias no transporte intermunicipal, relacionadas ao aumento no número de linhas, horários e ônibus. Ocorre que essas necessidades foram ampliadas pela Covid-19, uma vez que a nova realidade imposta ao cidadão requer o distanciamento e a higienização constante dos meios de transporte e das pessoas para conter o contágio dessa doença.

Outro problema relatado pelos usuários do transporte intermunicipal nesse período de pandemia se refere aos inúmeros atrasos que vem ocorrendo nas linhas que atendem o nosso município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à EMTU, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o transporte intermunicipal que atende Nova Odessa, devido às reclamações dos usuários sobre atrasos nas linhas e superlotação dos ônibus.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 160/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção das medidas indicadas no Ofício n. 11980338/2020 – SE-SPI (anexo), dos Correios, para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2019, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 811/2019, por meio do qual solicitou informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos Ipês.

Em atendimento à referida proposição, a Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior – SE/SPI, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, informou que, após visita realizada no bairro Jardim dos Ipês, verificaram que ele ainda não atende ao que determina a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela ECT, uma vez que:

- as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

- vários imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e não dispõe de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

assim, a distribuição de correspondências.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adoção das medidas acima indicadas, para viabilizar a distribuição de correspondências no Jardim dos Ipês.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 11/2020

Assunto: Congratulações com a equipe responsável pelo resgate dos animais realizado na tarde da terça-feira, dia 10 de março de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a equipe composta por agentes do Setor de Zoonoses de Nova Odessa, voluntários da AAANO (Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa) e policiais civis e militares ambientais, além de assessores do Deputado Estadual Delegado Bruno Lima.

A equipe citada realizou uma operação de resgate na cidade de Nova Odessa onde apreenderam 15 cães, 15 galos e 35 aves silvestres. Os animais foram encontrados em quatro endereços nos bairros Jardim Marajoara, Parque Fabrício e Jardim Planalto. O proprietário dos animais foi autuado em flagrante pelo crime de maus-tratos e manutenção de aves silvestres em cativeiro sem autorização, com multa de R\$17,5 mil.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a presente proposição, e requeremos, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 11 de março de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 12/2020

Assunto: Congratulações com o enfermeiro André Roberto Barros, pelos 32 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao enfermeiro André Roberto Barros, pelos 32 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Servidor público exemplar, o congratulado, em mais de três décadas, tem colaborado com os avanços na área da Saúde, prestando um serviço humanizado aos pacientes. Ele também é reconhecido pelo seu profissionalismo e dedicação.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 2 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE JUNHO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 01/2019 – SUPRESSIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Emenda retira da sessão ordinária do dia 02 de março de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

1. Suprimam-se os incisos XII e XIII do art. 3º do projeto de lei complementar n. 04/2019.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 10/2019 – SUPRESSIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Suprima-se do descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rua Francisco Leite de Camargo (Altura máxima permitida é de 4,30m)”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 02/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 18 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 18.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 03/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Dê-se ao artigo 29 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 29.** É de incumbência da Administração Pública elaborar, mediante lei e no prazo de doze (12) meses, um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21 desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 05/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Dê-se ao artigo 44 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 44.** Deverá ser realizado, através de lei e em doze (12) meses, um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 06/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao artigo 64 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“Art. 64. O ConMob será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante do setor de planejamento urbano;
- b) um representante do setor de transportes;
- c) um representante do setor de trânsito;
- d) um representante da Secretaria de Obras;
- e) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Odessa;
- f) um representante do Sindicato dos Condutores de Nova Odessa;
- g) um representante da Associação Comercial de Nova Odessa – ACINO;
- h) um representante da Câmara Municipal”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 07/2019 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Dê-se ao artigo 66 do projeto de lei complementar n. 04/2019 a seguinte redação:

“**Art. 66.** O PlanMob Nova Odessa será avaliado a cada dois (2) anos, revisado a cada cinco (5) anos e atualizado a cada dez (10) anos”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 04/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O art. 36 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H e 36-I:

“**Art. 36-A.** Os empreendimentos a se instalarem no Município de Nova Odessa serão classificados, em função da sua natureza, em categorias de polo gerador de tráfego.

Art. 36-B. Ficam estabelecidas as seguintes definições para os pólos geradores de tráfego:

I - Constituem-se em micropólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por exercer atividades com influência local, devendo sua inclusão como polo gerador minimizar a demanda de vagas na via pública, bem como as perturbações sobre o sistema viário causadas pelas operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque;

II - Constituem-se em minipólos os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir uma capacidade de atrair viagens de todo o bairro gerando, além das demandas dos micropólos, sobrecarga no viário do entorno;

III - Constituem-se em pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de todo o município, gerando sobrecarga no sistema de acesso e no sistema estrutural de trânsito e transporte;

IV - Constituem-se em grandes pólos geradores de tráfego os estabelecimentos ou empreendimentos que se caracterizam por possuir capacidade de atrair viagens de toda a região metropolitana, gerando necessidade de avaliação do impacto de sua implantação no meio urbano.

Art. 36-C. Os empreendimentos classificados como minipólos, pólo gerador de tráfego e grande polo gerador de tráfego deverão apresentar Relatório de Impacto no Tráfego – RIT, executado por profissional devidamente habilitado e as custas do interessado, de maneira a orientar o Município quanto a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, constando-as inclusive em suas diretrizes para aprovação de projeto e emissão.

Art. 36-D. O acesso de veículos ao imóvel compreende o trecho entre o alinhamento de guias de logradouro e o alinhamento da construção, devendo ser independentes os acessos para veículos e pedestres.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - S.P.

Art. 36-E. Ficam estabelecidas as seguintes condições para os acessos aos imóveis:

§ 1º. Para a quantificação de vagas para a aplicação deste artigo considera-se a somatória das áreas de estacionamento que utilizam o acesso;

§ 2º. O acesso de veículos aos imóveis não poderá ser feito diretamente da esquina, devendo respeitar um afastamento de no mínimo 6,0 m (seis metros) da intersecção dos alinhamentos do meio fio da via e da transversal;

§ 3º. As aberturas para entrada e saída deverão ser separadas sendo autorizada a entrada e saída por ruas diferentes. Quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 80 (oitenta) vagas, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples;

§ 4º. Nos edifícios residenciais, quando o número de vagas de estacionamento for superior a 80 (oitenta), a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura de 6,0 m (seis metros);

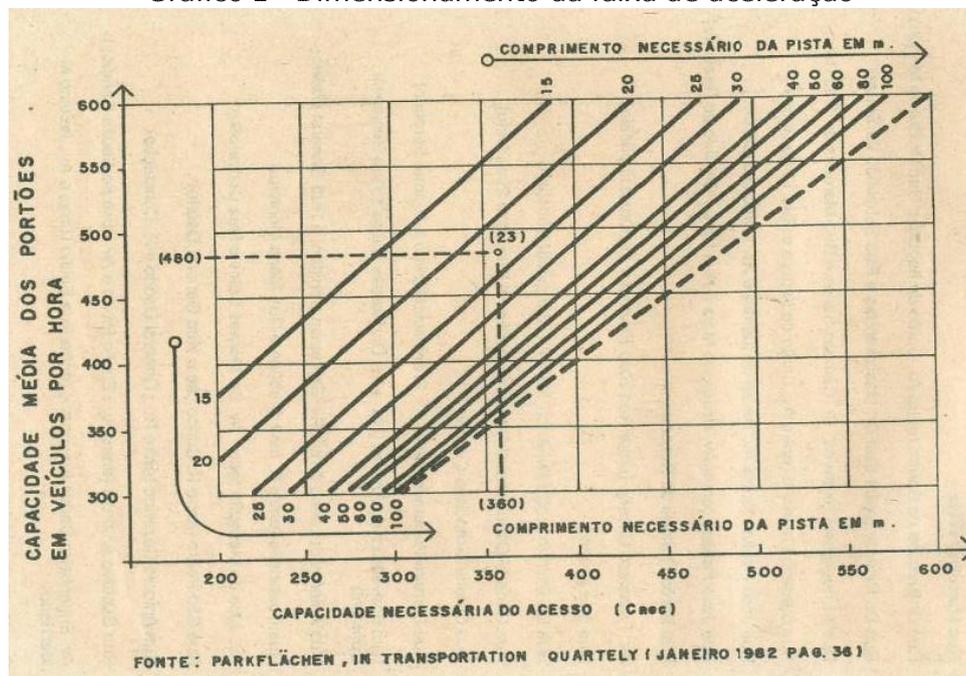
§ 5º. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento será feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;

§ 6º. As aberturas para acesso deverão ter largura mínima de 3,0 m (três metros) no caso de acesso de automóveis e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de veículos comerciais. A abertura é considerada no alinhamento da via pública, e

§ 7º. Os acessos deverão ter as guias do passeio rebaixadas e a concordância vertical de nível deverá ser feita por meio de rampas avançando transversalmente até um terço da largura do passeio, respeitados o mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1,0 m (um metro).

Art. 36-F. O acesso aos empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego e grandes pólos geradores de tráfego deverão atender os requisitos complementares como faixas de aceleração e desaceleração e área de acumulação.

Gráfico 1 - Dimensionamento da faixa de aceleração



Art. 36-G. Para os efeitos desta lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - acesso direto à vaga: acesso à vaga feito diretamente a partir da via pública, sobre o passeio, com manobra para entrada ou saída feita na via pública;

II - acesso indireto à área de estacionamento: acesso à vaga feito a partir de área de estacionamento ou de área interna de manobra com acesso à via pública por ligação simples ou dupla;

III - acesso com faixa de aceleração e desaceleração: acesso em que a ligação entre a via pública e a área de estacionamento dispõe de trecho paralelo à via pública que permite a redução de velocidade para acessar ou sair do estacionamento;

IV - acesso com área de acumulação: acesso em que, além da faixa de desaceleração, haja área de parada suficiente para conter parte da demanda ao estacionamento antes do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

dispositivo de controle de acesso (portaria) ou, no caso da inexistência desta, antes do acesso à primeira vaga.

Art. 36-H. O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos deverá atender às seguintes condições:

I - o trecho rebaixado não poderá exceder a 50% da extensão da testada, quando esta for superior a 10 (dez) metros;

II - o trecho rebaixado não poderá iniciar-se a menos de 6,0 m (seis metros) da intersecção do alinhamento do meio fio da via e da transversal;

III - o trecho rebaixado não poderá exceder a 4,0 m (quatro metros) no caso de acesso simples ou 7,0 m (sete metros) no caso de acesso duplo exclusivamente para edifícios residenciais;

IV - no caso de acesso direto a vagas, o trecho rebaixado não poderá ser superior a 8,0 m (oito metros) devendo haver um mínimo de 5,0 m (cinco metros) de trecho de guia elevada, protegido por vedação física no imóvel, entre cada trecho rebaixado. A vedação física pode ser feita por muro, floreira de alvenaria ou gradil fixo.

Art. 36-I. A modificação do rebaixamento de guias, que deixe de atender ao artigo 36-H após a obtenção do alvará de funcionamento ou do habite-se, acarretará aplicação de multa, considerando prazo de 30 (trinta) dias para regularização a partir da notificação pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. Não atendido o prazo acima, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa executará os serviços cobrando o preço público para os mesmos, acrescidos de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração”.

Nova Odessa, 10 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 08/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. O art. 66 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do art. 66-A:

“Art. 66-A. Apresentar estudo no prazo de 18 meses a contar da aprovação deste plano, de ampliação de vagas de estacionamento na região central, contemplando a viabilidade ou não da implantação da zona de estacionamento rotativo”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

TIAGO LOBO

✓ **EMENDA N. 09/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Insira-se ao Anexo 4 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 a implantação de via de ligação entre a Avenida Nove ou a Avenida Leontina Dionísio da Rocha (Vale dos Lírios) e a Rua dos Jasmins (Parque dos Pinheiros)

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 11/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Insira-se ao descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 12/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 13 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, contendo as seguintes redações:

“Art. 13. (...)”



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- VII – reforma da ponte na Estrada da Cultura, nos termos do Anexo IX;
 - VIII - construção de viaduto sob a linha do trem, ligando a Rua Goiânia à Rua Azil Martins, nos termos do Anexo X;
 - IX - substituição da interligação da Rua Guadalajara com a cidade de Sumaré;
 - X – implantação de bolsão de estacionamento próximo à linha férrea, Avenida João Pessoa, Rua Ilda B. da Silva e Rua Miguel Bechis Filho”.
- Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

✓ **EMENDA N. 13/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 18 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, contendo as seguintes redações:

“**Art. 18.** (...)”

§ 1º No plano específico a que aduz o *caput* deste artigo deverão, sempre que possível, serem utilizados os dados do censo municipal das pessoas com deficiência na determinação das maiores demandas.

§ 2º A padronização dos passeios públicos se dará através de Lei elaborada com base na NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 14/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. O art. 19 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“**Art. 19.** (...)”

Parágrafo Único. A implantação de semáforos na área central da cidade deverá seguir o conceito de uso universal com as travessias elaboradas dentro da Norma Brasileira NBR 9050”.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 15/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

✓ *QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Avenida José Vieira até a Avenida São Gonçalo, preferencialmente próximo ao Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

✓ **EMENDA N. 16/2019 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

1. Insira-se ao “Anexo 3 – Prolongamento de vias” do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019, o prolongamento da Rua Rio Branco, sentido Sumaré, até a nova Rua ligando a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Walter Manzato.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2019.

VAGNER BARILON

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

“A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade” (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a participação popular deve ocorrer também no que diz respeito a **emendas parlamentares**, porque a democracia participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e **durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei**. Nesse sentido:

“(…) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA Nº 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada.” (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

✓ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, E PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Nova Odessa - PlanMob, e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º - A presente Lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro; na Constituição do Estado de São Paulo, bem como na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, atendendo, ainda, a NBR 9050, que trata sobre acessibilidade, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e principalmente na Lei Federal nº 12.587/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º - O Plano de Mobilidade Urbana de Nova Odessa tem por objetivo orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território.

Capítulo II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, e sua reflexão se dá enquanto resultado da interação de um conjunto de políticas urbanas e de transporte, de forma a propiciar e garantir aos cidadãos o direito à cidade de modo amplo, democrático e ecologicamente sustentável.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores.

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda.

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

I - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

II - acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.

III - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam a linhas de transporte coletivo.

V - qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VI - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

VII - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

I - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.

II - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

III - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

IV - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.

VI - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

VII - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

VIII - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

IX - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

TÍTULO II

DA ORDENAÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 6º O Sistema de Mobilidade Urbana de Nova Odessa leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

Art. 7º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é ordenado a partir de três componentes estruturadores:

I - Sistema Municipal de Vias.

II - Sistema Municipal de Transportes.

III - Controle Social.

§ 1º - O Sistema Municipal de Vias é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha viária, compreendida pelo sistema viário, ciclovias, calçadas, passeios, viadutos, estacionamentos e todas as demais estruturas por onde circulam veículos, pessoas e animais.

§ 2º - O Sistema Municipal de Transportes é constituído pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações e terminais de passageiros e operadores de serviços.

§ 3º - O Controle Social é constituído pelo órgão da Municipalidade, responsável pela gestão eficiente e coordenada do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 8º A Política de Mobilidade Urbana, o Plano de Mobilidade e o Sistema Municipal de Mobilidade se orientam pelos seguintes objetivos:

I - promover a diversificação de uso do solo, o dinamismo econômico e a qualificação urbana das regiões de entorno das vias estruturantes.

II - qualificar os serviços de transporte público local.

III - qualificar a infraestrutura viária existente visando o compartilhamento do espaço de vias entre diferentes modos de circulação, priorizando os meios de transporte não-motorizado e o transporte coletivo.

IV - implantar o sistema cicloviário adequado a realidade do Município.

V - qualificar os espaços de circulação de pedestres.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

Capítulo I

DOS COMPONENTES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 9º - O Sistema Municipal de Vias é definido como as infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e de cargas, se configura como suporte para a realização dos fluxos e é capaz de interferir, de forma incisiva, na maneira como se estabelece a dinâmica urbana local.

Art. 10 O Sistema Municipal de Vias é composto pelos subsistemas:

I - Subsistema de Circulação de Pedestres.

II - Subsistema Cicloviário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

III - Subsistema Viário.

Art. 11 São componentes do Sistema Municipal de Vias:

I – acostamento.

II – calçada.

III - canteiro central.

IV – ciclofaixa.

V – ciclorota.

VI – ciclovia.

VII – estacionamento.

VIII – estrada.

IX - faixa de estacionamento.

X - faixa de trânsito.

XI - faixa de pedestres.

XII - logradouro público.

XIII - travessia elevada.

XIV – passeio.

XV - pista de rolamento.

XVI – rodovia.

XVII – via.

XVIII - via de trânsito rápido.

XIX - via arterial.

XX - via coletora.

XXI - via local.

XXII - via rural.

XXIII - via urbana.

XXIV - vias e áreas de pedestres.

§ 1º O acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

§ 2º A calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 3º O canteiro central é denominado obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

§ 4º A ciclofaixa é a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta, delimitada por sinalização específica.

§ 5º A ciclorota funcionará com carro e bicicleta dividindo a rua, e sinalização apontando a preferência dos ciclistas.

§ 6º A ciclovia é uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

§ 7º A calçada compartilhada é uma via segregada e em nível diferente, destinada ao uso de pedestres e ciclistas e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 8º O estacionamento é a área para imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

§ 9º A estrada é denominada via rural não pavimentada.

§ 10 A faixa de estacionamento é a área dentro da pista de rolamento reservada para estacionamento dos veículos automotores.

§ 11 A faixa de trânsito é a área reservada dentro da pista de rolamento para circulação de veículos automotores.

§ 12 A faixa de pedestres é a faixa reservada para travessia de pedestres, que para este fim terão prioridade de passagem.

§ 13 O logradouro público é o espaço livre destinado pela Municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

§ 14 A travessia elevada é identificada como a faixa elevada para travessia de pedestres implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios técnicos e sinalização específica.

§ 15 O passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 16 A pista de rolamento é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

§ 17 A rodovia é denominada como via rural pavimentada.

§ 18 A via é identificada como superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

§ 19 A via de trânsito rápido é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

§ 20 As Vias Arteriais formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das vias coletoras e locais, permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos do Município com as principais rodovias do entorno, com predominância do trânsito de passagem sobre o local

§ 21 As Vias Coletoras apoiam a circulação do trânsito das Vias Arteriais, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias arteriais para as vias locais, são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos lotes.

§ 22 As Vias Locais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação, atendem aos deslocamentos de trânsito estritamente locais e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.

§ 23 As vias rurais se compõem de estradas e rodovias.

§ 24 As vias urbanas se compõem de ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

§ 25 As vias e áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

Art. 12 São diretrizes do Sistema Municipal de Vias:

I - priorizar a circulação de pedestres e dos meios não motorizados sobre os demais modais de transporte.

II - garantir as condições de segurança e conforto para pedestres e ciclistas.

III - integrar os elementos de locomoção, calçadas, faixa de pedestres, transposições e passarelas, com o sistema de transporte coletivo visando o pleno acesso de pedestres aos serviços de transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais.

IV - eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres, principalmente de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais.

V - incorporar o conceito de acessibilidade universal em todas as intervenções relacionadas ao Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

VI - qualificar a infraestrutura do sistema viário estrutural e não estrutural para atender aos diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados.

VII - promover a implantação do sistema cicloviário no Município de Nova Odessa, conforme Mapa no Anexo 6.

VIII - integrar o sistema de paraciclos e bicicletários às calçadas, aos equipamentos de transporte e aos principais equipamentos públicos, visando o pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos.

IX - propor a melhoria das vias estruturantes articulando a circulação prioritária para os eixos com concentração dos estabelecimentos comerciais e de serviços.

X - propor no sistema viário estrutural de interesse do transporte coletivo, tratamento adequado, para priorização desse modo.

XI - implantar infraestrutura de apoio para funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo, como estações de transferência e terminais.

XII - propor a melhoria das vias arteriais e coletoras, articulando a circulação prioritária nas áreas onde predominam as características rurais e de preservação, de forma a inibir a indução da ocupação urbana desse território.

XIII - adotar para os projetos de intervenções viárias os parâmetros de componentes viários estabelecidos neste PlanMob.

XIV - implantar novos trechos viários para a integração e continuação da malha viária existente, conforme mapa do Anexo 4 desta lei.

XV - criar alternativas viárias para restringir a circulação de veículos pesados que utilizem o sistema viário central como rota de passagem.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 13 Os programas, ações prioritárias e investimentos, públicos e privados, no Sistema Municipal de Vias devem ser orientados visando os seguintes objetivos específicos:

I - viabilizar obras para adequar e padronizar as calçadas, bem como os demais componentes do sistema de circulação de pedestres, visando garantir a acessibilidade universal e o atendimento das pessoas com necessidades nas rotas de maior trânsito de pedestres.

II - garantir a implantação de estruturas de moderação de tráfego, em locais onde existir maior circulação de pedestres.

III - implantar ciclovias e ciclofaixas sobre o sistema viário estrutural e vias coletoras, e definir os locais onde deverão ser implantados os paraciclos e demais equipamentos de apoio ao sistema cicloviário do Município.

IV - implantar a sinalização adequada nas vias de baixo fluxo, que servirão de ciclorotas do Município.

V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscar Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.

SEÇÃO I

SUBSISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art. 14 O Subsistema de Circulação de Pedestres é o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres, composto pelas calçadas, calçadões, passeios públicos, faixa de pedestres, travessias elevadas e sinalização específica (sobretudo travessias).

Art. 15 Esses elementos devem possuir revestimento apropriado à permeabilidade no solo das águas pluviais, continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

Art. 16 Para cada nível de classificação viária, as calçadas deverão obedecer um dimensionamento adequado, de mínimo 2,00m para vias locais e 2,50m para vias arteriais e coletoras, de modo a garantir a segurança, conforto e autonomia para os deslocamentos de pedestres.

§ 1º - As calçadas são divididas em três faixas, a primeira faixa é a de serviços e destina-se a implantação de rampas de acesso, tanto para cadeirantes quanto para veículos, a implantação de sinalização vertical de trânsito, a implantação de árvores, implantação de postes de rede elétrica ou iluminação pública e mobiliário urbano, a faixa de serviços deve ter dimensionamento mínimo de 0,80m para todos os tipos de vias. A segunda faixa é denominada livre e destina-se exclusivamente para a circulação dos pedestres, esta faixa deve ter dimensionamento mínimo de 1,20m para vias locais e dimensão mínima de 1,50m para vias arteriais e coletoras.

SUBSEÇÃO I

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 17 Para garantir o atendimento das condições que permitam a utilização dos sistemas de circulação de pedestre, com segurança e autonomia, por pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender os padrões de mobilidade inclusiva.

Art. 18 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos, visando assim, a acessibilidade universal, em específico, à NBR 9050.

Art. 19 O plano específico de adequação, recuperação e manutenção dos passeios públicos deverá prever a implantação gradual de rede semafórica destinada à travessia de pedestres, que incorpore dispositivos que garantam às pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, a possibilidade de se deslocarem e realizarem a travessia na faixa de pedestres com segurança e autonomia.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

SEÇÃO II SUBSISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 20 O Subsistema Cicloviário se caracteriza por ser um sistema de mobilidade não motorizado, composto por um conjunto de infraestrutura necessária para a circulação segura dos ciclistas.

Art.21 São componentes do Subsistema Cicloviário as ciclovias, ciclofaixas, ciclorotas, calçadas compartilhadas, paraciclos e demais equipamentos urbanos de suporte, bem como, de sinalização adequada.

Art. 22 São objetivos do Subsistema Cicloviário:

I - possibilitar a ampliação da mobilidade urbana no Município.

II - estruturar uma rede complementar de transporte urbano, devendo ser integrado aos demais sistemas de transporte coletivo do Município e intermunicipal.

Art. 23 O Subsistema Cicloviário deverá ser priorizado para atender as possibilidades de deslocamentos em, e entre,todas as regiões da cidade.

Art. 24 O Subsistema Cicloviário deverá ser implantado no Município sobre a rede viária estrutural e as vias coletoras, sendo necessário realizar a adequação física dos componentes viários.

Art. 25 Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, e notadamente, aos equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Art. 26 Estudo específico deverá prever locais onde deverão ser instalados os paraciclos e as vias, com fluxo de transito mais brando, adequadas para receber ciclorotas.

Art. 27 Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar, ou conceder a exploração, para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Art. 28 Novas vias poderão ser incorporadas à rede cicloviária existente, de acordo com a dinâmica urbana.

Art. 29 É de incumbência da Administração Pública elaborar um plano específico de adequação, recuperação e manutenção das infraestruturas cicloviárias definidos no Art. 21º desta lei, visando assim, a boa conservação dessas infraestruturas e implantação delas, seguindo, de preferência, o Manual de Planejamento Cicloviário elaborado pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) do ano de 2001.

SEÇÃO III SUBSISTEMA VIÁRIO

Art. 30 O Subsistema Viário configura-se pelas vias estruturantes, arteriais e coletoras, que estruturam a dinâmica da cidade e serve como suporte para a realização dos fluxos de pessoas e mercadorias.

Art. 31 São elementos do subsistema viário:

I - vias de trânsito rápido.

II - vias arteriais.

III - vias coletoras.

IV - vias locais.

SUBSEÇÃO I HIERARQUIA DAS VIAS

Art. 32 As vias de trânsito rápido, utilizadas como ligação entre o Município e demais municípios vizinhos, são caracterizadas por acessos especiais, com trânsito livre e expresso, que não permitem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, intersecções veiculares e transposição de pedestres em nível.

Art. 33 As vias arteriais, que desempenham caráter estruturante dentro do sistema viário, são responsáveis pela distribuição do fluxo na malha viária, por onde passam as linhas de transporte coletivo, apresentam acesso direto aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, conectam as diversas regiões da cidade e caracterizam-se pela preferência quando cortadas por intersecções em nível, sendo controladas por semáforo ou rotatória. A velocidade máxima permitida para os veículos motorizados nesses tipos de via será de 60 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 50 km/h.

Art. 34 As vias coletoras desempenham o papel de receber ou distribuir o tráfego de veículos motorizados entre as vias de trânsito rápido, as vias arteriais e as vias locais. As vias coletoras terão velocidade máxima permitida para os veículos motorizados de 50 km/h, sendo que em vias com fluxo intenso de pedestres, ou em áreas comerciais a velocidade máxima permitida será de 40 km/h.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 35 As vias locais são destinadas ao trânsito local da região, se conectando, preferencialmente, com as vias coletoras. Essas vias têm o predomínio de uso e ocupação residencial e de pequenos comércios. A velocidade máxima permitida nesse tipo de via para os veículos motorizados será de 30 km/h.

SUBSEÇÃO II

HIERARQUIA DAS VIAS

SEÇÃO IV

PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 36 A regulamentação dos pólos geradores de tráfego deverá prever:

I - a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do PlanMob Nova Odessa.

II - a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como pólos geradores de tráfego.

TÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Capítulo I

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMPONENTES

Art. 37 O Sistema Municipal de Transporte Coletivo é o conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 38 São serviços de transporte:

I - Transporte Público Coletivo: serviços de ônibus municipal e intermunicipal.

II - Transporte por Bicicleta: bicicleta pública.

III - Transporte Público Individual: serviços de táxis.

IV - Transporte Escolar: serviços de transporte escolar.

V - Transporte de Carga: serviços de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 39 São componentes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

I - veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.

II - pontos de parada, estações de transferência e terminais de integração.

III - vias por onde circulam os veículos que realizam os serviços de transporte público coletivo.

IV - pátio de manutenção e estacionamento dos veículos.

V - instalações e edificações de apoio ao sistema.

SEÇÃO I

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 40 O transporte público coletivo urbano é o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público, sendo esta a modalidade preferencial de deslocamento motorizado utilizado pela população do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art. 41 Considera-se que a operação para os serviços de transporte público coletivo, a gestão e a fiscalização dos serviços de transporte público municipal é competência executiva da Prefeitura Municipal, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal.

Art. 42 São diretrizes do transporte público coletivo:

I - incentivar o uso do transporte público municipal nas viagens municipais.

II - adotar medidas para desestimular o uso do transporte individual para realização das viagens internas ao Município.

III - garantir a cobertura espacial e temporal adequadas para atendimento do maior número de usuários possível.

IV - promover a integração física, operacional (Mapa do Anexo 8 – Ponto de Transferência) e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - propor a hierarquização da rede de transporte coletivo local e intermunicipal visando a racionalização do sistema.

VI - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público coletivo.

VII - modernizar os sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo.

VIII - promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social.

IX - promover, dentro de suas atribuições, a buscar por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

X – garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida.

SUBSEÇÃO II DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 43 São ações prioritárias do transporte público coletivo:

I - promover processo de licitação para regularizar os contratos dos serviços de transporte público coletivo municipal, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tal edital do processo de licitação, deverá ser detalhado, e prever entre outros aspectos:

a) ampliação e melhoria da frota para atender a configuração da rede futura (incluindo micro-ônibus e ônibus), em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

b) integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte local;

c) adoção de sistema de controle operacional por GPS ou similar, garantindo à Prefeitura condições de acesso às informações de forma independente da vontade das empresas operadoras;

d) definição de uma política tarifária para o transporte público local, considerando a utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária, para atender demandas específicas, como: idosos, estudantes e pessoas com necessidades especiais;

e) definição de padrões de atendimento em termos de tempo máximo de espera nos pontos e lotação máxima por m²;

f) implantação de serviço de informação aos usuários por meio da linha 0800, internet e material gráfico, como mapas e cartazes nos pontos de ônibus, estações de transferência e terminais;

g) prever a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal;

h) prever a possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia conforme a ser previsto no edital de licitação.

i) garantir que parte da frota municipal seja acessível para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

II - promover campanhas buscando disseminar informações sobre os benefícios trazidos pelo uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

III - promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários.

Art. 44 Deverá ser realizado em vinte e quatro meses um plano específico que revise as linhas de ônibus existentes.

SEÇÃO II TRANSPORTE POR BICICLETA

Art. 45 O transporte por bicicleta será incentivado pelo Poder Público Municipal, por meio da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 46 O sistema cicloviário deverá garantir e atender os seguintes objetivos:

I - a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Urbana Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas.

II - a integração aos modos coletivos de transporte, por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações de transferência.

Art. 47 - Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

SEÇÃO III TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL - TÁXI

Art. 48 O serviço de transporte público individual - táxi é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 49 Caracteriza-se, o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 50 Configura-se igualmente ao serviço público coletivo e, por isso, sujeito a concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 51 O transporte público individual deverá satisfazer além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, estabelecidos por meio de normatização específica.

SEÇÃO IV

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 52 Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado a capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 53 O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório público.

Art. 54 O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos por meio de normatização específica.

Art. 55 Aos veículos de transporte escolar poderão ser regularizados espaços de parada específicos sobre a via pública, não sendo aceitas condições de restrição, exclusividade ou privatizantes do seu uso.

SEÇÃO V

TRANSPORTE DE CARGA

Art. 56 Caracteriza-se como transporte urbano de cargas o serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias.

Art. 57 O transporte de cargas e mercadorias no Município divide-se, em relação aos seus deslocamentos, entre:

I - tráfego de carga de passagem, com origem ou destino fora do Município, mas que utiliza seu sistema viário como itinerário.

II - tráfego de carga municipal, que objetiva ascender em algum ponto do Município ou dele sair.

Art. 58 Acompanhamento e reforço da fiscalização para circulação de veículos pesados no centro da cidade, conforme Lei Nº 2.989, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados. A circulação de veículos de carga pesada deve se dar preferencialmente nas vias definidas no mapa do Anexo 7.

Art. 59 Nas áreas especialmente adensadas, poderão ser criadas vagas de estacionamento regulamentado, destinadas exclusivamente para carga e descarga.

Art. 60 As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares da cidade.

Art. 61 Poderá ainda ser padronizado, por Decreto Municipal, o tipo de veículo de carga urbana não motorizada que poderá circular livremente nas áreas restritas, de acordo com as regras estabelecidas pelo Poder Público.

TÍTULO V

CONTROLE SOCIAL

Capítulo I

CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 62 Fica instituído o Conselho de Mobilidade Urbana de Nova Odessa - ConMob, com o objetivo de realizar o monitoramento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 63 Caberá ao ConMob as seguintes atribuições:

I - acompanhar as principais ações do órgão gestor, opinando sobre o andamento delas.

II - avaliar balanço anual relativo à implantação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e seus resultados.

III - auxiliar, dentro de suas atribuições, as campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelo órgão gestor.

IV - dar publicidade, dentro de sua área de atuação, das ações desenvolvidas pelo órgão gestor.

V - propor o desenvolvimento de ações de mobilidade, inseridas nas variadas áreas que engloba o tema.

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir de proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal.

Art. 64 O ConMob será composto pelos membros do Conselho da Cidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 65 A Prefeitura do Município de Nova Odessa promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 66 As avaliações, revisões e atualizações do PlanMob Nova Odessa ocorrerão em prazo não superior a dez anos.

Art. 67 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 68 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas apresentadas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao plano diretor, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado. A esse respeito, o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

“A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sério impacto na vida da comunidade” (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Da análise do processo legislativo constata-se que o Projeto Lei Complementar nº 04/2019 foi precedido de quatro audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal.

Durante o trâmite da proposição nesta Casa Legislativa todas as emendas apresentadas pelos vereadores foram submetidas à participação popular nas audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara nas seguintes datas: **1.** 24/10/2019 **2.** 01/11/2019; **3.** 09/11/2019.

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já decidiu que a participação popular deve ocorrer também no que diz respeito a **emendas parlamentares**, porque a democracia participativa assegurada no inciso II do art. 180 e no art. 191 da Constituição Estadual, assim como no inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, alcança a elaboração do parcelamento do solo antes e **durante seu processo legislativo até o estágio final de produção da lei**. Nesse sentido:

“(…) EMBORA O PROJETO ORIGINAL SEJA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NÃO HÁ ÓBICE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DESDE QUE RESPEITADOS OS DITAMES LEGAIS. 2.d.i. e 2.d.ii. PARTICIPAÇÃO POPULAR. PREENCHIMENTO DO REQUISITO QUANTO AO PROJETO ORIGINAL E QUANTO À EMENDA Nº 1, DISCUTIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DEMAIS EMENDAS NÃO SUBMETIDAS À PARTICIPAÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º E 10º QUANTO AQUELAS EMENDAS INCLUÍDAS NO TEXTO FINAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 180, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Realizada audiência pública, nem todas as emendas foram submetidas à população. A Constituição traz como requisito a validade dessas normas envolvendo a estipulação ou a alteração do Zoneamento, a participação popular, participação essa que deve ser plena e não restrita a partes da norma a ser editada.” (Adin n. 2068207- 27.2017.8.26.0000, Rel. Des. Amorim Cantuária, j. 09.08.2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O **Plano de Mobilidade Urbana** é um instrumento norteador de planejamento de curto, médio e longo prazo que visa a melhoria da mobilidade urbana da cidade.

Resumidamente, a proposta apresentada pelo Executivo possui regras sobre a ordenação e objetivos do sistema municipal de mobilidade urbana, sobre o sistema municipal de transportes e sobre o controle social.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

A sustentabilidade ambiental é um dos princípios a serem observados pela Política de Mobilidade Urbana, conforme as disposições contidas nos artigos 4º e 5º do plano:

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são:

I - articulação com a Política Urbana do Município, por meio de seu Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

II - **acessibilidade a partir da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados, colaborando para diminuição da emissão de gases poluentes e dos congestionamentos.**

III - segurança, a partir da estruturação e qualificação dos espaços de deslocamento para os pedestres e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV - eficiência, otimizando e adequando o uso do solo ao longo dos principais eixos de deslocamento, e por onde passam as linhas de transporte coletivo.

V - **qualidade de vida, ao promover maior acessibilidade, gerando menos poluição e mais saúde à população.**

VI - dinamizar a economia por meio da indução do uso misto nas proximidades da rede de transporte coletivo.

VII - promover a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

Art. 5º A Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade são orientados pelas seguintes diretrizes:

I - promover a circulação e o transporte de forma coerente com a política urbana sustentável.

II - priorizar e incentivar a maior utilização do sistema viário pelo transporte público e do transporte não motorizado.

III - viabilizar uma gestão inteligente da circulação e do transporte público.

IV - viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal.

V - reordenar o tráfego privado visando a obtenção da equidade na apropriação do sistema viário.

VI - desenvolver uma sinalização qualificada que propicie um tráfego fluido e seguro.

VII - regulamentar a circulação de bens e serviços no meio urbano.

VIII - fortalecer a estrutura institucional responsável pela gestão das políticas e serviços de mobilidade urbana na cidade.

IX - assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação.

Além do incentivo ao uso de bicicletas e do transporte coletivo, o plano prevê que o Município deverá promover, dentro de suas atribuições, a busca por fontes alternativas de energia, menos poluidoras e com recursos abundantes (art. 42, IX).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CARLA F. DE LUCENA

TIAGO LOBO

ELVIS R. M. GARCIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposta sob análise apresenta regras que priorizam o pedestre e incentivam o uso de bicicletas e do transporte público coletivo.

Entendo que o plano apresentado trará inúmeros benefícios a nossa população.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA

ELVIS R. M. GARCIA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas, avoco a relatoria do parecer.

Em relação à integração regional, é diretriz da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, viabilizar a integração física, operacional e tarifária dos sistemas de transporte municipal e intermunicipal (art. 5º, IV).

O plano também prevê, como ação prioritária do transporte público coletivo, a integração futura, física, tarifária e operacional, com a rede intermunicipal (art. 43, I, g).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

CAROLINA DE O. MOURA

TIAGO LOBO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição apresenta conceitos e definições, seguindo uma estrutura muito semelhante à Lei n. 12.587/2012.

Especificamente sobre as metas estipuladas no Plano de Mobilidade, há as previsões contidas nos incisos V e VI do art. 13⁷, relacionadas à promoção de melhorias em algumas vias. Essas melhorias são tratadas nos seguintes anexos:

- Anexo I: obras de alargamento ou duplicação de vias;
- Anexo II: obras de pavimentação de vias;
- Anexo III: obras de prolongamento de vias;
- Anexo IV: obras de implantação de novas vias;

Os assuntos relevantes serão tratados em planos específicos, os quais deverão ser posteriormente elaborados. O PLC prevê a elaboração de planos para os seguintes itens:

- acessibilidade (art. 18);
- passeios públicos (art. 19);
- infraestrutura cicloviária (art. 29);
- revisão das linhas de ônibus existentes – prazo de 24 meses (art. 44).

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, o art. 67 do projeto de lei complementar dispõe que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e seguintes.

⁷ V - promover obras de melhoria das vias arteriais, e prioritariamente, da Avenida Ampélio Gazzetta, Avenida Brasil, Rodovia Astrônomo Jean Nicollini, Avenida Rodolfo Kivitz, Estrada Novo 258 Vasconcelos, Avenida Daniel D. Cole e Avenida Um, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, que incorporem os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob, prevendo a implantação de ciclovia/ciclofaixa e a adequação e padronização das calçadas.

VI - promover obras de melhoria viária das vias coletoras, e prioritariamente, da Avenida Industrial Oscar Bergren, Avenida Carlos Rosenfeld, Avenida João Pessoa, Avenida Onze e Rua Olívio Belinate, conforme mapas dos Anexos 1, 2, 3 e 5 desta lei, visando a adequação e padronização das calçadas e a implantação de sinalização adequada para receberem ciclorotas, incorporando os padrões dos componentes viários definidos neste PlanMob.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nesse sentido, o Orçamento para 2020 previu a aplicação de R\$ 16.293.410,99 nas seguintes classificações funcionais:

15.452.0002.1.003 Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas R\$ 12.000.100,00

15.452.0002.1.004 Mobilidade Urbana R\$ 350.000,00

15.452.0002.2.008 Manutenção do Sistema Viário R\$ 3.943.310,99

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Chefe do Executivo informa que a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi baseada nos conceitos de Mobilidade Urbana Sustentável considerando: foco nas pessoas, acessibilidade e qualidade de vida.

Nesse sentido, o inciso VII do artigo 4º apresenta, como princípio da Política de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade, a inclusão social, por meio de melhoramento da acessibilidade da população de baixa renda.

No mesmo sentido, o plano visa promover uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social (art. 42, VIII) e garantir que pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham acessibilidade total ao transporte público coletivo, com segurança e autonomia total ou assistida (art. 42, X).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. MOURA CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 05 de junho de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 24/2020

“Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo” e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Programa “Por uma infância sem racismo”.

Art. 2º. O Programa “Por uma infância sem racismo” tem por objetivos:

- a) Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) Valorizar, no Poder Público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- e) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;
- f) Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- g) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;
- h) Orientar e apoiar famílias na busca da defesa aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;
- i) Fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a fazer parcerias públicas ou privadas para a execução deste Programa.

Art. 4º. O Programa “Por uma Infância sem Racismo” será desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 5º. O Programa “Por uma Infância sem Racismo” funcionará através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo” e dá outras providências.

A morte de um homem negro após violenta ação policial em Minnesota, nos Estados Unidos, tem causado indignação e comoção em todo o mundo. George Floyd, de 40 anos, morreu asfixiado no último dia 25 de maio, enquanto o policial que o rendeu manteve-se ajoelhado sobre seu pescoço.

Fortes imagens que circulam amplamente nas redes sociais, filmadas por testemunhas, mostram que Floyd afirmou que estava sendo sufocado enquanto dizia: “Não consigo respirar”. No entanto, o policial permaneceu na mesma posição.

Mesmo em meio à pandemia da covid-19, na qual os Estados Unidos é o país com maior número de pessoas infectadas, diversas manifestações foram registradas nas ruas do município de Minneapolis.

Clamando por justiça, centenas de pessoas se reuniram no local onde aconteceu o episódio, com cartazes da campanha “Black Lives Matter” (Vidas Negras Importam) e mensagens que denunciam o racismo da polícia estadunidense.

Nesse sentido, a presente proposição tem por escopo de orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.

Inspirado na campanha “Por uma infância sem racismo”, da UNICEF, o programa alerta sobre a necessidade da quebra do círculo vicioso do racismo para, dessa forma, estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para as populações mais vulneráveis e fazer com que os avanços sociais sejam uma realidade para todos, independentemente de sua origem racial ou étnica.

Segundo a UNICEF, as dez maneiras de contribuir para uma infância sem racismo são:

1. Eduque as crianças para o respeito à diferença. Ela está nos tipos de brinquedos, nas línguas faladas, nos vários costumes entre os amigos e pessoas de diferentes culturas, raças e etnias. As diferenças enriquecem nosso conhecimento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

2. Textos, histórias, olhares, piadas e expressões podem ser estigmatizantes com outras crianças, culturas e tradições. Indigne-se e esteja alerta se isso acontecer – contextualize e sensibilize!

3. Não classifique o outro pela cor da pele; o essencial você ainda não viu. Lembre-se: racismo é crime.

4. Se seu filho ou filha foi discriminado, abrace-o, apoie-o. Mostre-lhe que a diferença entre as pessoas é legal e que cada um pode usufruir de seus direitos igualmente. Toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

5. Não deixe de denunciar. Em todos os casos de discriminação, você deve buscar defesa no conselho tutelar, nas ouvidorias dos serviços públicos, na OAB e nas delegacias de proteção à infância e adolescência. A discriminação é uma violação de direitos.

6. Proporcione e estimule a convivência de crianças de diferentes raças e etnias nas brincadeiras, nas salas de aula, em casa ou em qualquer outro lugar.

7. Valorize e incentive o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnico-racial.

8. Muitas empresas estão revendo sua política de seleção e de pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Procure saber se o local onde você trabalha participa também dessa agenda. Se não, fale disso com seus colegas e supervisores.

9. Órgãos públicos de saúde e de assistência social estão trabalhando com rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras. Você pode cobrar essa postura dos serviços de saúde e sociais da sua cidade. Valorize as iniciativas nesse sentido.

10. As escolas são grandes espaços de aprendizagem. Em muitas, as crianças e os adolescentes estão aprendendo sobre a história e a cultura dos povos indígenas e da população negra; e como enfrentar o racismo. Ajude a escola de seus filhos a também adotar essa postura.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 3 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
